



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2325/2021

Cria o Projeto de Conservação das Águas, autoriza o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º. Fica criado o Projeto de Conservação das Águas, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de Conservação das Águas, através de execução de ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

Art. 3º. As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, devendo ser utilizado critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 4º. O Projeto Conservação das Águas será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento do Meio Ambiente e o Valor de Referência (VR) será de 100 Unidades Fiscais do Município de Jardim Alegre por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

hectare (há) por ano.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento do Meio Ambiente para a implantação do Projeto nas propriedades rurais para a obtenção do apoio financeiro.

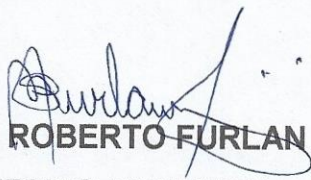
Art. 6º. Fica o Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto de Conservação das Águas.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, mediante Decreto, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto de 2021 (04/08/2021).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL